

**LEI N.º 1017/2005**

**“Autoriza o Poder Executivo a formular empréstimo financeiro com Instituição Financeira para financiamento de folha de pagamento e dá outras providências.”**

O Prefeito Municipal de Mantenópolis, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a formalizar contrato de empréstimo bancário com Instituição Financeira, privado ou pública, com o objetivo exclusivo de financiar o valor de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais) para complementação da folha de pagamento do serviço público municipal.

**Parágrafo Único.** O prazo de pagamento do financiamento não poderá ultrapassar 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato.

**Art. 2º.** Para a escolha da Instituição Financeira deverá o Poder Executivo Municipal obedecer às normas prevista na Lei n.º 8.666/93 e suas posteriores alterações.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Mantenópolis – ES, 05 de agosto de 2005

**Ernesto Paizante Pereira**  
**Prefeito Municipal**

Publicado em: 05/08/2005

Registrado às Fl.:

Livro n.º: